

o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, em nome de Marcus Vinicius Lisboa Malavasi, RF 600.265.02 e CPF 221.720.598-62, referente ao mês de Novembro/2015, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto 48.592/07; Portaria SF 151 de 07/11/12; onerando a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2015-0.007.375-6 - Despesas com folha de pagamento durante o exercício de 2015 – Empenho complementar. À vista das informações contidas no presente, notadamente as informações da Divisão Técnica de Contabilidade e do Departamento Técnico de Administração e Finanças, que adoto, e do parecer da Assessoria Jurídica deste Gabinete, e com fundamento no § 2º do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, **AUTORIZO** o empenho estimativo complementar no importe de R\$1.620.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte mil reais), para atendimento das despesas com Folha de Pagamento no presente exercício, em nome do SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, onerando as dotações nºs 04.10.15.122.3024.2.100.3.1.90.11.00.06, 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.06 e 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.06, consoante as Notas de reserva de fls. 400/402.

2015-0.007.398-5 - Despesas com pagamento de 13º salário durante o exercício de 2015 – Empenho complementar. À vista das informações contidas no presente, notadamente as informações da Divisão Técnica de Contabilidade e do Departamento Técnico de Administração e Finanças, que adoto, e do parecer da Assessoria Jurídica deste Gabinete, e com fundamento no § 2º do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, **AUTORIZO** o empenho estimativo complementar no importe de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), para atendimento das despesas com 13º (décimo terceiro) salário no presente exercício, em nome do SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, onerando a dotação nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.1.90.11.00.06, consoante a nota de reserva de fls. 36.

2015-0.007.547-3 - Empenho Estimativo para pagamento de Bolsa Auxílio Estágio. À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente das informações do Departamento Técnico de Administração e Finanças (fls.777), e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, com fundamento no §2º do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, **AUTORIZO** o empenho estimado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atendimento das despesas com os pagamentos de Bolsa Auxílio Estágio, no presente exercício, em nome do SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, onerando as seguintes dotações orçamentárias de nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.36.00.06 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a Bolsa Auxílio e 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.06 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Auxílio Transporte, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), do presente exercício, conforme nota de reserva nº 610 e 611 (fls.774/775).

2015-0.007.584-8 - Despesas com o pagamento Complementar de Obrigações Patronais - IPREM durante o exercício de 2015. À vista do contido no presente, especialmente das informações da Seção Técnica de Contabilidade e do Departamento Técnico de Administração e Finanças (fls. 43 e 44), e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, e com fundamento no § 2º do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, **AUTORIZO** o empenho estimativo complementar no valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), para atendimento das despesas com Obrigações Patronais - INSS a favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO – INSS, CNPJ 47.109.087/0001-01 no presente exercício, onerando a dotação de nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.1.91.13.00.06, com o extrato de nota reserva nº 604, às fls.42.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO BANCÁRIO

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 06 de Agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de Adiantamento referente ao período de 01/08/2015 a 31/08/15.

2015-0.179.651-4 Mario Egidio Redona R\$ 20.000,00
Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 06 de Agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de Adiantamento referente ao período de 01/09/2015 a 30/09/15.

2015-0.203.015-9 Marcelo Rodrigues dos Santos R\$ 2.000,00
Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 06 de Agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de Adiantamento referente ao período de 01/10/2015 a 31/10/15.

2015-0.235.917-7 Marcelo Rodrigues dos Santos R\$ 2.000,00

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA E CERTIDÃO DE CONCESSÃO – DEFERIDOS.

2014-0.180.426-4 Thereza Christina Pereira Noto
2014-0.229.208-9 Sandra Auad
2014-0.279.197-2 Leonilda Baptista
2015-0.005.219-8 Sylvio Wagih Abdalla
2015-0.148.745-7 Wanda Baltazar Ehrhardt
Renovação de Concessão – DEFERIDOS.
2015-0.102.729-4 Eugenio Danilowski
2015-0.111.658-0 Rosa Rodrigues Froes Silva
2015-0.142.414-5 Leonice Tolosana
2015-0.148.006-1 Gerson Lelis
2015-0.151.137-4 Ary da Silva Franco Filho
2015-0.152.584-7 Sonia Maria Caraponele
2015-0.151.137-4 Ary da Silva Franco Filho
2015-0.152.584-7 Sonia Maria Caraponele
2015-0.161.331-2 Antonia Bento da Silva
2015-0.169.080-5 Geraldo Oliveira da Silva
Renovação de Concessão e Certidão de Concessão – DEFERIDO.

2015-0.076.113-0 Walter Rodrigues Borba
Renovação de Concessão – RETIRRATIFICO o despacho de fls. 18, para constar corretamente a data inicial de renovação referente à concessão do terreno nº 104, da Quadra nº 03, do Cemitério Vila Nova Cachoeirinha, que é a partir de 19/09/2014, e não como constou.

2015-0.053.494-0 Vitor Manuel Pereira Fernandes

DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Construção de Túmulo – EXPEÇAM-SE os Alvarás.
2015-0.012.482-2 Clemente Pereira dos Santos Junior
2015-0.028.011-5 Sebastiana Cocco de Oliveira
2015-0.167.897-0 Nadim Curi
Translado – DEFERIDO.
2015-0.153.381-5 Francisco Marco Tomei
2015-0.188.272-0 Mercedes Cancine Vieira
2015-0.250.166-6 Natacha Fanasca
2015-0.254.598-1 Luisa Perez Rodrigues
2015-0.270.130-4 Sebastiana Cocco de Oliveira
2015-0.270.477-0 Armando Lemos
2015-0.289.069-7 Maria da Conceição Lopes Macedo Parrilla

SERVIÇOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOC DE 11/11/2015, PAG. 23 – LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

COMUNICADO

ATO DE LANÇAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA PROCESSO 2015-0.300.565-4 - A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços (SES), em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.784/1999, comunica a todos os interessados que realizará o ATO DE LANÇAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA para apresentação do PROGRAMA DE EXPANSÃO DO WIFI LIVRE SP no dia 18 de novembro de 2015, às 14h30min, na Prefeitura de São Paulo (Edifício Matarazzo), Viaduto do Chá, 15 – 7º andar - São Paulo/SP. Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas e as informações pertinentes encontram-se disponíveis na página eletrônica da Secretaria Municipal de Serviços: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/>
A consulta terá início no dia do ato e estará disponível pela internet, por meio da plataforma <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wifi/>

Será franqueada a entrada de todos os interessados, observado o limite máximo de pessoas que comporta o local. A presença de todos deverá ser confirmada por meio do e-mail: consultawifi@prefeitura.sp.gov.br

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOC DE 11/11/2015, PAG. 23 – LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

COMUNICADO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA – PROCESSO 2015-0.300.565-4

CONSULTA PÚBLICA ACERCA DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DO WIFI LIVRE SP DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços – SES, comunica aos interessados que, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.784/1999, no artigo 25 da Lei Municipal nº 14141/2006 e no Decreto Municipal nº 51.714/2010, encontra-se aberta a CONSULTA PÚBLICA destinada a coletar manifestações sobre o PROGRAMA DE EXPANSÃO DO WIFI LIVRE SP (“PROGRAMA”), nos termos aqui estabelecidos.

O Programa WiFi Livre SP: <http://www.wifilivre.sp.gov.br/>, busca democratizar o acesso à Internet e, com isso, incentivar a requalificação dos espaços públicos pelos cidadãos. O serviço oferece sinal wireless gratuito em 120 (cento e vinte) praças localizadas em diversas regiões do Município, a uma velocidade de 512 Kbps por usuário. Face à oportunidade de desconexão da Administração Municipal quanto aos custos incorridos para a expansão e implantação do referido projeto, por meio de parcerias com agentes interessados da iniciativa privada, a Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital (CCCD) da SES estuda a possibilidade de firmar planos de captação de patrocínio e/ou parceria, voltados a: (a) expansão e manutenção do serviço de wifi gratuito em espaços públicos municipais em área externa; (b) implantação de projetos de aprimoramento, instalação de mobiliário urbano qualificado e equipamentos de utilidade pública em espaços públicos WiFi Livre SP; e (c) promoção e fortalecimento das ações de cultura digital do Município.

A presente Consulta Pública pretende coletar contribuições e sugestões por parte dos agentes interessados da sociedade civil e de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, de modo a identificar as potenciais localidades e os diversos tipos de intervenção para a implementação do Programa, envolvendo e não se limitando a:

a) Sugestão de localidades: os interessados poderão indicar/sugerir espaços públicos municipais em área externa que considerem ter maior aderência à implementação de novos pontos de WiFi livre e/ou à requalificação do mobiliário local.

As indicações serão processadas por SES e servirão de insumo para compor os critérios a serem adotados na priorização dos espaços públicos que serão objeto dos futuros Termos de Patrocínio e/ou Parceria.

b) Tipos de intervenção: os interessados poderão indicar/sugerir intervenções de caráter físico, utilitário e/ou tecnológico que considerarem relevantes para a requalificação de espaços públicos WiFi Livre SP, conforme as categorias abaixo:

I. Tecnológicas:
i. Modelos alternativos de conexão à internet
ii. Fontes renováveis para fornecimento de energia
iii. Espaços para recarga de aparelhos eletrônicos
iv. Outros
II. Físicas:
i. Mobiliário
ii. Paisagismo
iii. Estruturas de cobertura (pergolado, etc)
iv. Outros
III. Utilitárias:
i. Espaços de Recreação
ii. Aparelhos para exercício ao ar livre
iii. Bicicletário
iv. Equipamentos para coleta de lixo
v. Banheiros públicos
vi. Outros
IV. Intervenções artísticas e outros tipos de intervenção envolvendo, e não se limitando a, aspectos ambientais, urbanísticos, de segurança e inclusão social e digital.

As sugestões acima indicadas poderão conter informações sobre o dimensionamento básico das intervenções sugeridas a exemplo da área necessária, das estimativas de custos de implantação e manutenção para determinadas intervenções, bem como outros aspectos relacionados.

c) Modelos de Parcerias: os interessados poderão indicar/sugerir alternativas de viabilização e execução da expansão do Programa WiFi Livre SP e de requalificação de espaços públicos WiFi Livre SP em parceria com a iniciativa privada.

A Consulta Pública ficará vigente durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do Ato de Lançamento a ser realizado no dia 18 de novembro de 2015, às 14h30min, na Prefeitura de São Paulo (Edifício Matarazzo), Viaduto do Chá, 15 – 7º andar - São Paulo/SP.

A participação, assim como os comentários, questões, contribuições e sugestões deverão ser feitos através da página eletrônica: <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wifi/>.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOC DE 11/11/2015, PAG. 23 – LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

COMUNICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO 2015-0.300.565-4

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DO WIFI LIVRE SP

A Secretaria Municipal de Serviços (SES) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), responsável por planejar, coordenar, implantar e manter os serviços de conectividade à Internet a serem disponibilizados pelo Município, por meio de sua Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital (CCCD) instituída pela Lei Municipal nº 15.764/2013, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 9784/1999, do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.141/2006, do Decreto Municipal nº 51.714/2010 e considerando:

i. a necessidade de fortalecimento das ações de estímulo à cultura digital e de provimento de ocupação mais qualificada dos espaços públicos do Município de São Paulo;

ii. uma das principais ações da CCCD, relativa à implementação de praças digitais na cidade de São Paulo, por meio do Programa WiFi Livre SP1, cujo objetivo é democratizar o acesso à Internet e, com isso, incentivar a requalificação dos espaços públicos pelos cidadãos;

iii. os avanços do Programa WiFi Livre SP que visa prover acesso livre e gratuito à Internet em 120 (cento e vinte) praças e espaços públicos da cidade e a frequente demanda da população pela expansão do projeto;

iv. a importância dada pela população à revitalização de praças no levantamento realizado durante o Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento através da plataforma Planeja Sampa;

v. o manifesto interesse de agentes da iniciativa privada em firmar parcerias com a Administração Municipal, voltadas à gestão e manutenção de espaços públicos digitais na cidade; e;
vi. o processo de Consulta Pública destinado a colher manifestações sobre o futuro PROGRAMA DE EXPANSÃO DO WIFI LIVRE SP (“PROGRAMA”), instaurado por meio do Ato de Lançamento a ser realizado no dia 18 de novembro de 2015, às 14h30min, na Prefeitura de São Paulo (Edifício Matarazzo), Viaduto do Chá, 15 – 7º andar - São Paulo/SP.

TORNA PÚBLICO e declara aberto o CADASTRAMENTO de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, interessada em participar, direta ou indiretamente do futuro PROGRAMA, de acordo com as exigências estabelecidas neste Chamamento (“AGENTE CADASTRADO”).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Chamamento estabelece as regras e procedimentos de CADASTRAMENTO de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, interessados em participar, direta ou indiretamente do futuro PROGRAMA.

1.2. O CADASTRAMENTO destina-se, exclusivamente, a identificar pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância ao objeto do PROGRAMA e que esteja interessado em participar, direta ou indiretamente nos futuros Termos de Patrocínio e/ou Parceria para projetos no âmbito do referido PROGRAMA, podendo se cadastrar de forma voluntária.

1.3. O CADASTRAMENTO não vincula à Administração Municipal Direta ou Indireta ou a terceiros, quanto à necessidade de contratação do AGENTE CADASTRADO para prestação de serviços ou atividades que venham a ser desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA e tampouco implica algum vínculo ou direito subjetivo em favor do AGENTE CADASTRADO.

1.3.1. A SES ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta não assegura qualquer prestação de serviço para pessoa física ou pessoa jurídica que vier a ser cadastrada.

1.3.2. O envio de informações no âmbito do CADASTRAMENTO não vincula ou estabelece qualquer tipo de obrigação por parte de SES ou de qualquer entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta, com o AGENTE CADASTRADO, servindo, tão somente, como base para estudos posteriores e planejamento do PROGRAMA.

1.4. A decisão referente à adoção ou não do CADASTRO PÚBLICO é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) futuro(s) parceiro(s) que vierem a celebrar Termo de Patrocínio e/ou Parceria, por conta e risco exclusivamente deste(s).

1.4.1. O AGENTE CADASTRADO que se cadastrar, igualmente, não fará jus a qualquer remuneração ou contraprestação por parte da SES ou de algum órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, percebendo somente, e se for o caso, eventual remuneração pelos serviços prestados ao futuro parceiro que celebrar Termo de Patrocínio e/ou Parceria, por conta e risco exclusivamente deste.

1.4.1.1. O AGENTE CADASTRADO que, eventualmente, firmar vínculo com o futuro parceiro que venha a celebrar Termo de Patrocínio e/ou Parceria objeto de edital de futuros Chamamentos Públicos, promoverá todos os esforços para o bom e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas entre as partes.

1.4.1.2. Caberá a quem celebrar Termo de Patrocínio e/ou Parceria fiscalizar a atuação do AGENTE CADASTRADO que eventualmente contratar, ficando à sua inteira liberalidade adotar ou não o CADASTRAMENTO objeto deste documento e firmar pacto com outras pessoas jurídicas da sua confiança ou por estas escolhidas.

2. CADASTRO PÚBLICO

2.1. O CADASTRO PÚBLICO será composto por uma lista cadastral de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, interessados em participar, direta ou indiretamente do futuro PROGRAMA, que demonstrem experiência e competência técnica reconhecida para atender as demandas de serviços relacionados ao objeto do(s) Termos de Patrocínio e/ou Parceria, denominadas, para os fins deste documento, AGENTE CADASTRADO.

2.2. O CADASTRAMENTO poderá ser realizado durante o período do PROGRAMA.

2.2.1. O CADASTRAMENTO será realizado inteiramente pela internet, mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrônica: <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wifi/>

2.2.2. O CADASTRO PÚBLICO regido por este instrumento será de livre acesso e os AGENTES CADASTRADOS constarão de lista que ficará disponível na página eletrônica: <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wifi/>

2.3. O CADASTRO PÚBLICO será gerenciado pela SES, por meio de sistema informatizado, que poderá organizar os AGENTES CADASTRADOS por natureza jurídica e tipos de serviços, entre outros aspectos.

2.4. O preenchimento do formulário de CADASTRAMENTO implica, ainda, declaração de veracidade por parte da pessoa cadastrada, sob as penas da lei, quanto a todas as informações prestadas por seu intermédio, sem qualquer responsabilidade direta ou indireta da SES ou da Administração Municipal a respeito, tampouco obrigação de qualquer espécie ou natureza, mesmo que subsidiária, perante a entidade que com aquela venha a firmar vínculo.

3. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

3.1. Poderá se cadastrar pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos que atendam os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser pessoa física legalmente capaz ou pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 01 (um) ano, operando nos termos da legislação vigente, cujo ramo de atuação e finalidade, respectivamente, estejam em consonância com o objeto do PROGRAMA. 3.1.2. Comprovar experiência e competência técnica reconhecida na prestação dos serviços relacionados ao PROGRAMA.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É de responsabilidade do AGENTE CADASTRADO a precisão e a qualidade das informações de seu CADASTRAMENTO.

4.1.1. A SES poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.

4.1.2. Todos os direitos de propriedade intelectual de propriedade do AGENTE CADASTRADO serão resguardados, desde que sejam válidos e não constituam conteúdo em domínio público.

4.2. A SES poderá, se assim lhe convier, alterar, suspender ou cancelar o processo de CADASTRAMENTO pelo tempo que julgar necessário.

4.2.1. A qualquer tempo, SES poderá excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas por este Chamamento, sem que isto represente a necessidade de novo processo

de cadastramento do AGENTE CADASTRADO que tiver seu cadastro afetado.

4.2.2. A qualquer tempo, também poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o CADASTRO PÚBLICO que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Chamamento.

4.3. Será descastrado o AGENTE CADASTRADO que incorrer na prestação de informações incorretas sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros, bem como quando deixar de prestar informações mínimas exigidas no CADASTRAMENTO.

4.3.1. O descastramento de AGENTE CADASTRADO por SES não gera direito a qualquer indenização para o AGENTE CADASTRADO.

4.4. Os casos não previstos serão deliberados por SES e comunicados oportunamente.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO AMLURB Nº 071, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.915,20 de acordo com a Lei n.º 16.099/2014.

O Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no Artigo 16, da Lei nº 16.099 de 30 de dezembro de 2014, e no art. 23 do Decreto nº 55.839 de 16 de janeiro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.915,20 (onze mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
81.10.15.452.3005.5608	Ampliação e melhoria da infraestrutura para coleta seletiva	11.915,20
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	11.915,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
81.10.15.452.3005.6006	Operação e manutenção das centrais de triagem – Coleta Seletiva	11.915,20
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	11.915,20

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTÔNIO BACCHIM, Presidente

RESOLUÇÃO AMLURB Nº 074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.775,84 de acordo com a Lei n.º 16.099/2014.

O Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no Artigo 16, da Lei nº 16.099 de 30 de dezembro de 2014, e no art. 23 do Decreto nº 55.839 de 16 de janeiro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.775,84 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
81.10.15.452.3005.5608	Ampliação e melhoria da infraestrutura para coleta seletiva	2.775,84
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	2.775,84

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
81.10.15.452.3005.6006	Operação e manutenção das centrais de triagem – Coleta Seletiva	2.775,84
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.775,84

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTÔNIO BACCHIM, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 073/AMLURB/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre normatização referente ao programa de conscientização ambiental e divulgação dos serviços, a serem apresentados pelas concessionárias de serviços divisíveis de limpeza urbana e dá outras providências.

Considerando o constante nos itens 3,6, e 9 todos do anexo I.H, do contrato de concessão, que trata da obrigação das concessionárias de serviços divisíveis de limpeza urbana em desenvolver programas anuais de conscientização ambiental e divulgação de serviços, bem como o estabelecido no artigo 227 da lei municipal nº13.478 de dezembro de 2002;

Considerando a premente necessidade de estabelecer por meio de normativo os requisitos mínimos para elaboração de planos, projetos, relatórios e atividades, objetivando a organização do método de trabalho e dos critérios de planejamento, para o desenvolvimento das ações educativas do Programa de Conscientização Ambiental, consubstanciado nas obrigações contratuais, e por fim;

Considerando ainda, que Programas de Conscientização Ambiental são ações, atividades e atitudes desenvolvidas e tomadas pelo Poder Público e/ou a quem delegar, tendo como meios para difusão os instrumentos de comunicação de massa dos quais o indivíduo e a coletividade se informam sobre valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, manejo dos resíduos, conservação e preservação dos bens de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

RESOLVE: